



MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONVÊNIO MTb/SPPE/CODEFAT Nº 007/2017

SICONV Nº 853979/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, POR MEIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO – SPPE, E O MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA, SENDO INTERVENIENTE O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR – CODEFAT, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA BRASILEIRO DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL – QUALIFICA BRASIL

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TRABALHO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília - DF, CEP nº 70079-900, por meio da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO – SPPE**, CNPJ nº 07.526.983/0022-78, UG 380908, representada por seu Secretário Substituto, **IGOR RECELLY FRANCO DE FREITAS**, portador do CPF nº 001.860.381-51 e da Carteira de Identidade nº 11027476, expedida pela SSP/MG, designado pela Portaria SPPE nº 166, de 15 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União – DOU, Seção II, de 15 de dezembro de 2017, doravante denominados **CONCEDENTE** ou **SPPE/MTb** e o **CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR – CODEFAT**, representado por seu Presidente, **IGOR RECELLY FRANCO DE FREITAS**, já qualificado, com base na competência cometida pela Portaria nº 1.270 de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União – DOU, Seção II, de 22 de dezembro de 2017, doravante denominados **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA**, representado por seu Prefeito Sr. **SEBASTIÃO MIRANDA FILHO**, CPF nº 156.553.772-68, Identidade nº 55070000, expedida pela SSP/RO, situada na Área Institucional, s/n – Nova Marabá, CNPJ nº 05.853.163/0001-30, doravante denominado **CONVENIENTE**, sujeitando-se no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, dos Decretos nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 5.504, de 5 de agosto de 2005, e nº 6.170, de 25 de julho de 2007; da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e norma que a suceder; da Portaria MTE nº 812, de 18 de junho de 2015, e suas alterações; da Resolução do CODEFAT nº 783, 26 de abril de 2017; RESOLVEM, celebrar este Convênio, na conformidade dos elementos constantes do Processo MTE nº 47592.000021/2017-22, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução de ações do Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional – **QUALIFICA BRASIL**, voltado à promoção de ações de qualificação e certificação profissional no âmbito do Programa do Seguro Desemprego, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego – SINE, nos setores econômicos de mineração, infraestrutura, indústria e comércio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com os respectivos cronogramas, nos termos das Resoluções do CODEFAT e do Termo de Referência do QUALIFICA BRASIL, constam do Plano de Trabalho assinado pela **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho deverá contemplar as ações para o período de execução compreendido entre 2017-2018 e poderá ser alterado, nos termos do Decreto nº 6.170/2007, e da Portaria Interministerial nº 424/2016, observado o disposto nas Resoluções do CODEFAT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Fica a **CONVENENTE** responsável pelo encaminhamento do Termo de Referência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da celebração do presente Instrumento, antes da efetiva liberação dos recursos pactuados.

Parágrafo Primeiro. O prazo fixado para apresentação do Termo de Referência poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, conforme previsto no § 2º do art. 21 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Parágrafo Segundo. O Termo de Referência apresentado será apreciado pelo **CONCEDENTE**, e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro. Constatados vícios sanáveis no Termo de Referência, estes serão comunicados a **CONVENENTE**, que disporá de prazo, fixado pelo **CONCEDENTE**, para saná-los.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de o Termo de Referência, referenciado no caput desta Cláusula, não ser entregue no prazo estabelecido, ou de receber parecer contrário à sua aprovação, considerar-se-á extinção da proposta ou do instrumento, caso este já tenha sido assinado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Compete ao **CONCEDENTE**:

- a) manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016;
- b) efetuar a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observado a alínea “d” do item II desta Cláusula, bem como os dispostos na Cláusula Sexta deste Convênio;
- c) analisar os Relatórios de Execução Física e Financeira e as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente Convênio;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificada e que não impliquem mudança no objeto;
- e) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade por ele no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

- f) realizar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para este Convênio;
- g) decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos;
- h) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **CONVENENTE**, observando os procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial nº 424/2016;
- i) designar e registrar no SICONV servidor para o acompanhamento da execução do Convênio, o qual deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;
- j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
- k) registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser nele realizados;
- l) registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, bem como sua aprovação ou não;
- m) encaminhar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado cópia deste Termo de Convênio e do respectivo Plano de Trabalho lançado e aprovado no SICONV;
- n) mobilizar as Superintendências e Gerências Regionais do Trabalho e Emprego dentro das atribuições que lhe cabem institucionalmente, sem sobreposição com as atribuições de outros órgãos públicos de controle, para acompanhar, monitorar e fiscalizar as ações realizadas no âmbito deste Convênio;
- o) dar publicidade no Portal dos Convênios da celebração, alteração, liberação dos recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas deste convênio;
- p) dar ciência, facultada a comunicação por meio eletrônico, da celebração deste Convênio à respectivas câmaras municipais e assembleias legislativas da **CONVENENTE**, no prazo de dez dias. Quando da liberação dos recursos financeiros, a notificação será no prazo de dois dias úteis, conforme estabelecido na Portaria Interministerial nº 424/2016;
- q) notificar o Conveniente previamente a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- r) suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato à **CONVENENTE** e fixando-lhe prazo de 45 até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, conforme art. 57 da Portaria Interministerial nº 424/2016;
- s) prorrogar de "ofício" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- t) dotar o Sistema MTE Mais Emprego, ou seu sucedâneo, de mecanismos que permitam sua operação predominantemente *on line* ou via Internet, com maior transparência na divulgação dos dados, incluindo informações que permitam a identificação das ações de intermediação de mão-de-obra, qualificação social e profissional, com segurança nas informações prestadas.

II – Compete à **CONVENENTE**:

- a) executar as atividades inerentes à implantação deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e seus Anexos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica em suas atividades;
- b) responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste convênio;
- c) depositar a contrapartida e gerir os recursos financeiros em conta bancária específica do convênio, a ser aberta em instituição financeira controlada pela União, nos termos do art.41, § 4º da Portaria Interministerial nº 424/2016;

- d) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ocasião em que o **CONCEDENTE**, realizará o repasse do recurso na forma do art. 42 da Portaria Interministerial nº 424/2016;
- e) proceder prestação de contas dos recursos recebidos no SICONV na forma definida pelos arts. 59 ao 64 da Portaria Interministerial nº 424/2016;
- f) arcar com recursos próprios ou recebidos do **CONCEDENTE**, nos limites definidos no Plano de Trabalho aprovado, com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Convênio;
- g) observar o disposto no art. 41 da Portaria Interministerial nº 424/2016, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- h) incluir no SICONV, antes da realização de cada pagamento, as informações constantes do § 3º do art. 52 da Portaria Interministerial nº 424/2016;
- i) aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** concomitantemente com os correspondentes a sua contrapartida, exclusivamente no objeto do Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- j) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à matéria, quando da contratação de terceiros, conforme art. 7º, VII e art. 49 da Portaria Interministerial 424/2016;
- k) observar, para as contratações e para a execução do objeto, as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução do CODEFAT nº 783/2017 e na a Norma Operacional MTb nº 1/2017;
- l) utilizar, obrigatoriamente, a modalidade pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme prevê o Decreto nº 5.504/2005, preferencialmente em sua forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005;
- m) apresentar declaração expressa atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, conforme dispões o art. 7º, VIII da Portaria Interministerial 424/2016;
- n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Convênio;
- o) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do **CONCEDENTE**, os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando àqueles, quando solicitadas, as informações pertinentes;
- p) prever nos contratos celebrados à conta dos recursos deste convênio (arts. 45 e 49 a 51 da Portaria Interministerial nº 424/2016) cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos servidores do **CONCEDENTE** bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das contratadas;
- q) não realizar pagamentos antecipados por serviços não realizados, conforme o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986 e do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 424/2017;
- r) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- s) realizar ou registrar no SICONV, em até 20 (vinte) dias, os atos referentes à movimentação e o uso dos recursos deste convênio e as informações referentes às licitações realizadas, para aquisição de bens e serviços necessários à execução do objeto do convênio nos termos do art. 52 da Portaria Interministerial 424/2016, bem como da Diretriz nº 004/2010 da Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV;
- t) disponibilizar por meio da internet consulta ao extrato do convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir link em sua página eletrônica que possibilite o acesso direto ao Portal de Convênios;

- u) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF;
- v) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- w) disponibilizar no Portal dos Convênios planilha com detalhamento das despesas contratadas pela entidade executora de acordo com a de custos apresentada quando de sua contratação e as respectivas notas fiscais comprobatórias das despesas executadas, juntamente com o ateste que comprove o recebimento dos produtos e/ou serviços prestados;
- x) facilitar o acesso das informações referentes às atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio, junto a Comissão/Conselho Estadual de Trabalho/Emprego, a Superintendência Regional do Trabalho e as Instituições contratadas pelo **CONCEDENTE** para realizar a Supervisão Operacional e a Avaliação do Programa;
- y) dar ciência da celebração do instrumento ao conselho local ou instância de controle social, nos termos do art. 35 da Portaria Interministerial nº 424/2016;
- z) recolher à Conta Única do Tesouro, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, nos termos do disposto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424/2016;
- aa) designar, formalmente, Coordenador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio;
- bb) encaminhar ao **CONCEDENTE** os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas e da aplicação dos recursos recebidos, conforme solicitado;
- cc) manter arquivados os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como de toda execução do objeto do convênio, em ordem cronológica, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do prazo para sua apresentação;
- dd) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no ente Conveniente (Estados, Distrito Federal ou Municípios), da liberação dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio, nos termos do art. 7º, XI da Portaria Interministerial nº 424/2016;
- ee) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, art. 35, da Portaria Interministerial nº 424/2016;
- ff) observar o percentual de evasão permitido, que é de, no máximo, 20% (vinte por cento);
- gg) comunicar a SPPE sobre todos os eventos relacionados ao objeto do presente convênio, inclusive o encerramento das turmas e entrega de certificados informando, no mínimo data, hora, local e seu conteúdo, **com antecedência mínima de 20 (vinte) dias**;
- hh) tomar as providências necessárias, durante a execução das ações, para que as pessoas que ainda não possuem número de cadastro no Programa de Integração Social – PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ou o Número de Identificação Social – NIS sejam devidamente cadastradas conforme art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Resolução do CODEFAT nº 783/2017;
- ii) não realizar atividades fora do seu campo de especialização, no âmbito do Programa Qualifica Brasil;
- jj) não subcontratar em parte ou na sua totalidade, o objeto do convênio de execução de ações de QSP no âmbito do Programa Qualifica Brasil;
- kk) não matricular os mesmos alunos para mais de um curso de qualificação profissional e social disponibilizados neste convênio;
- ll) acompanhar e avaliar a participação e a qualidade dos cursos realizados, mantendo cadastro individualizado dos beneficiários do Programa, identificando nome, RG, CPF, data de nascimento, endereço, telefones, endereço eletrônico, curso do qual está participando, entre outros;

- nn) estruturar as ações de qualificação social e profissional em conformidade com os títulos, códigos e conteúdos técnicos estabelecidos na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;
- m) utilizar os recursos de forma eficiente, observando o valor médio de **R\$ 10,00 (dez reais)** por aluno-hora na qualificação social e profissional;
- oo) garantir a estrutura de hardware e link adequados para o Sistema MTE Mais Emprego, visando a seu bom funcionamento e segurança nas informações;
- pp) disponibilizar informações no Sistema MTE Mais Emprego, nos prazos e condições fixados pelo CODEFAT e MTE, sob pena de caracterização de não-execução do convênio, arcando com os custos referentes ao uso inadequado, inclusive os de suas instituições contratadas;
- qq) alimentar as informações no Sistema MTE Mais Emprego, como condição para liberação pelo **CONCEDENTE** dos recursos referentes as parcelas do convênio, conforme os critérios estabelecidos na Cláusula Sexta deste instrumento.
- rr) disponibilizar ao **CONCEDENTE** os produtos desenvolvidos no âmbito deste Instrumento;
- ss) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria nº 424/2016, mantendo-o atualizado;
- tt) assegurar a qualidade pedagógica das atividades de qualificação social e profissional desenvolvidas no âmbito deste Convênio;
- uu) assegurar que a carga horária média seja igual ou superior a duzentas horas;
- vv) prever que o atesto das faturas das entidades porventura contratadas para auxiliar na execução da qualificação social e profissional, só ocorra após a comprovação da efetiva prestação de serviços, mediante atendimentos, quando cabível, dos seguintes requisitos:
1. identificação precisa dos serviços executados, contendo datas, locais, ações formativas realizadas, número de educandos, seus respectivos nomes e frequência;
 2. apresentação de listas assinadas pelos educandos comprovando o fornecimento de todos os benefícios aos educandos de que trata a Norma Operacional MTb nº 1/2017;
 3. observar o percentual de evasão permitido, conforme diretrizes do Programa Qualifica Brasil; e
 4. alimentação no Sistema MTE Mais Emprego, dos serviços prestados.

III – Compete ao **CODEFAT**:

- a) estabelecer os critérios para a transferência dos recursos de que trata este Convênio; e
- b) acompanhar e avaliar o impacto social e a gestão econômico-financeira dos recursos, bem como o cumprimento das metas propostas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 1.236.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil reais)**, serão alocados em parcelas pelo **CONCEDENTE**, assim como a contrapartida do **CONVENENTE**, conforme Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

1 – O **CONCEDENTE** transferirá o valor de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, a conta dos recursos alocados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, no Programa de Trabalho nº 11333207120Z10001, Natureza da Despesa nº 334041, Fonte de Recursos nº 0100, conforme Nota de Empenho nº 2017NE800020, de 8/12/2017.

II – A **CONVENENTE** a título de contrapartida alocará o valor total de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, para pagamento das despesas referentes à execução das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme declaração de contrapartida, em cumprimento à exigência da Lei nº 13.408/2016, do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado no SICONV pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro. A liberação das parcelas aprovadas para o referido Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 41 da Portaria Interministerial nº 424/2016 e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do convênio, observado o disposto nas alíneas "c" e "d" do Inciso II da Cláusula Quarta do Convênio, procedimento este que também deverá ser observado em relação às parcelas subsequentes.

Parágrafo Segundo. A liberação da primeira parcela do convênio, pelo **CONCEDENTE**, fica condicionada à aprovação do Plano de Trabalho da **CONVENENTE** no Sistema MTE Mais Emprego ou sucedâneo

Parágrafo Terceiro. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Quarto. A liberação das demais parcelas está condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente (**CONCEDENTE** e **CONVENENTE**).

Parágrafo Quinto. A transferência dos recursos será realizada de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal.

Parágrafo Sexto. Os créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo **CONCEDENTE** em exercício futuro serão indicados mediante termo aditivo ou apostilamento, nos termos do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424/2016;

Parágrafo Sétimo. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção de eventuais impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I – quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de controle da Administração Pública;

II – quando verificado o desvio de finalidades na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

III – quando for descumprida, pela parte **CONVENENTE**, qualquer cláusula ou condição deste Convênio.

Parágrafo Oitavo. O desembolso da parcela subsequente pelo **CONCEDENTE** somente ocorrerá quando tiverem sido cumpridos os seguintes requisitos:

I - inserção das informações relativas à execução das ações no Sistema MTE Mais Emprego e no SICONV; e

II - demonstração pela **CONVENENTE** do cumprimento da execução integral das metas previstas para a etapa estabelecida.

Parágrafo Nono O **CONCEDENTE** deverá atualizar no SICONV, até o dia anterior à data prevista para a liberação da segunda e demais parcelas, quando for o caso, o relatório sintético sobre o andamento da execução deste Convênio.

Parágrafo Décimo. Nenhuma liberação de recursos no âmbito deste Convênio poderá ser efetivada sem a prévia verificação da regularidade da **CONVENENTE** e prévio registro no SICONV.

Parágrafo Décimo Primeiro. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao **CONCEDENTE** e aos órgãos de controle.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução ou execução parcial.

Parágrafo Primeiro. Caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o **CONCEDENTE** está autorizado pela **CONVENENTE** a, junto à instituição financeira albergante da conta específica, realizar a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, conforme dispõe o art. 27, XXIX da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Parágrafo Segundo. A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza de despesa e a fonte de recursos, observando que a execução das despesas somente poderá ser efetuada mediante solicitação formal do responsável pela execução do Convênio.

Parágrafo Terceiro. É vedado à **CONVENENTE**:

- I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, inclusive nos termos porventura firmados com terceiros;
- II – efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;
- IV – utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio e seu respectivo Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V – realizar despesas em data anterior à vigência deste Convênio;
- VI – efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII – transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escola para o atendimento pré-escolar;
- IX – realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- X – firmar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais (CEPIM – Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas e CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);
- XI – utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, bem como os correspondentes à sua contrapartida, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição Federal; e
- XII – efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Parágrafo Quarto. Os recursos para execução deste Convênio, desembolsados pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, serão movimentados única e exclusivamente no Banco do Brasil S.A., Agência nº 0565-7 e Conta Corrente nº 97703-9, sendo vedada qualquer movimentação com a finalidade diversa da execução deste Convênio.

Parágrafo Quinto. Os recursos transferidos enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, nos termos do disposto no art. 41, § 5º da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Parágrafo Sexto. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, quando expressamente autorizados pelo **CONCEDENTE**, e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Sétimo. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela **CONVENENTE**.

Parágrafo Oitavo. É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Parágrafo Nono. Para utilização na execução das despesas das receitas auferidas na forma do Parágrafo Quarto, a alocação dos recursos será distribuída entre os grupos de despesas que se fizerem necessários, obedecendo à natureza de despesa.

Parágrafo Décimo. Os pagamentos com recursos transferidos do **CONCEDENTE** serão realizados ou registrados no SICONV, observando os seguintes preceitos:

- I – movimentação mediante conta corrente específica para cada instrumento;
- II – pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, salvo as exceções previstas no art. 52, § 2º, II, letras “a” e “b”;
- III – transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária específica do convênio ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pelas instituições financeiras.

Parágrafo Décimo Primeiro. Antes da realização de cada pagamento, a **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a destinação do recurso;
- II – o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III – o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV – informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Décimo Segundo. Todas as despesas e movimentação financeiras realizadas no âmbito deste Convênio serão executadas pela utilização de Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repassê - SICONV, de acordo com o parágrafo único do art. 3º do Decreto 7.641, de 12 de dezembro de 2011; e com a Instrução Normativa MPOG nº 6, de 27 de julho de 2012.

Parágrafo Décimo Terceiro. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, proceder-se-á na forma prevista no inciso XXII do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONCEDENTE** acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das ações constantes no Plano de Trabalho, não cabendo a responsabilização do concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenentes.

Parágrafo Primeiro. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o **CONCEDENTE** observará as regras estabelecidas nos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Parágrafo Segundo. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto o **CONCEDENTE** poderá se valer do apoio da Superintendência Regional do Trabalho que se situe próximo ao local de execução desse Convênio, conforme a Portaria MTE nº 485, de 10 de outubro de 2007.

Parágrafo Terceiro. O **CONCEDENTE** deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida, observados os critérios contidos no art. 54 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Parágrafo Quarto. O **CONCEDENTE** no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto poderá:

- I – valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos; e
- III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução deste Convênio.

Parágrafo Quinto. No acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pela **CONVENENTE** no SICONV; e
- IV – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Parágrafo Sexto. O **CONCEDENTE** fará uso de sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Sétimo. O **CONCEDENTE** comunicará à **CONVENENTE** e ao **INTERVENIENTE**, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme desdobramentos constantes no art. 57 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** estará sujeita a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, da contrapartida aportada e dos rendimentos das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contados do término da vigência deste Convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, em conformidade com o disposto nos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas será elaborada com rigorosa observância às disposições da Portaria Interministerial nº 424/2016, devendo ser composta, além dos documentos e informações inseridos pelo **CONVENENTE** no SICONV, pelo seguinte:

- I – relatório de cumprimento do objeto, explicitando sua repercussão;
- II – declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- IV - termo de compromisso por meio do qual a **CONVENENTE** será obrigada a manter os documentos relacionados ao Convênio arquivados pelo prazo previsto no § 3º do art. 4º, da Portaria Interministerial 424/2016;
- V - cópia dos produtos desenvolvidos com recursos deste convênio;
- VI - a relação de treinados ou capacitados, contendo os dados discriminados na alínea "s" do inciso II da Cláusula Quarta deste Convênio;
- VII - a relação dos serviços prestados; e
- VIII - material didático por meio físico e em formato digital.

Parágrafo Segundo. Nos documentos fiscais inscritos no Siconv, deverão constar a identificação do Convênio, e atesto de recebimento do produto adquirido ou serviço prestado.

Parágrafo Terceiro. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência deste instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas, somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo, nos termos do § 3º do art. 62 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Parágrafo Quarto. A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE**, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá apontamentos relativos a execução financeira não sanadas durante o período de vigência deste instrumento.

Parágrafo Quinto. A autoridade competente do **CONCEDENTE** terá o prazo de um ano, contado data do recebimento, para analisar a prestação de contas deste instrumento, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes, nos termos do art. 64 da Portaria Interministerial nº 424/2016, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

Parágrafo Sexto. Caso a prestação de contas não seja aprovada pelo **CONCEDENTE** e restando exauridas todas as providências cabíveis para a regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, no termos do § 5º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Parágrafo Sétimo. O **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente, oportunidade em que a parte **CONVENENTE** deverá fornecê-los.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, o **CONVENENTE** tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, para a restituição ao **CONCEDENTE** do que segue:

- I - os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;
- II - o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
 1. quando não for executado o objeto da avença;
 2. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
 3. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Convênio, a prestação de contas.
- III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- IV - valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na

consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado;

V – o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação; e

VI – o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

Parágrafo Primeiro. A devolução prevista no *caput* desta Cláusula será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Parágrafo Segundo. Com a assinatura do presente Convênio, fica o **CONCEDENTE** autorizado pelo **CONVENENTE** a solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo estabelecido, conforme determina o art. 27, XXXIII da Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUDITORIA

Os órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo verificarão a legalidade, a legitimidade e a economicidade da gestão dos recursos destinados à execução deste Convênio, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único. Em complementação às ações de auditoria e supervisão operacional dos Planos de Trabalho, o **CONCEDENTE** poderá contratar auditoria externa independente para apresentar subsídios adicionais ao trabalho do órgão gestor das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Obriga-se a **CONVENENTE**, em razão deste Convênio, a fazer constar identificação do GOVERNO FEDERAL, do MINISTÉRIO DO TRABALHO, do FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR/FAT e do PROGRAMA BRASILEIRO DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL – QUALIFICA BRASIL, nos termos das Resoluções do CODEFAT nº 44/1993 e suas alterações, bem como a cumprir o determinado no Plano de Identidade Visual aprovado pelo MTb, nos seguintes casos:

I – nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos de convênios e contratos, tais como livros, relatórios, materiais didáticos, vídeos, *CD-Rom*, Internet e outros meios de divulgação;

II – nos materiais de treinamento e certificação profissional ou outros meios de publicação; e

III – em qualquer atividade que venha a ser desenvolvida no âmbito deste convênio.

Parágrafo Primeiro. As identificações do Governo Federal, do Ministério do Trabalho, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional – Qualifica Brasil, devem receber o mesmo destaque que a da **CONVENENTE**, conforme o manual que trata de marcas e assinaturas públicas do Governo Federal, disponível no site www.secom.gov.br;

Parágrafo Segundo. Toda ação de qualificação social e profissional desenvolvida no âmbito deste Convênio, deverá ser divulgada sob a denominação Qualifica Brasil, excluindo-se qualquer outra designação específica de nome fantasia;

Parágrafo Terceiro. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá **vigência de 12 (doze) meses** contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se o **CONCEDENTE** a prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Segundo. Eventual prorrogação mediante termo aditivo apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do termo de convênio, desde que ocorra algum dos motivos constantes do § 1º do art. 57 c/c art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e deverá ser solicitada por escrito, com as devidas justificativas, e previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Além dos motivos elencados no art. 69 da Portaria Interministerial nº 424/2016, este Convênio poderá ser rescindido pelos partícipes na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, observados, no que couber os preceitos do art. 79 e as consequências previstas no art. 80 daquele mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro. Este Convênio também poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação escrita, a qualquer tempo, imputando-lhes, em qualquer hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

Parágrafo Segundo. Sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar-se-ão as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de rescisão deste Convênio que resulte dano ao erário, instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

O **CONCEDENTE** comunicará à **CONVENIENTE** e ao **INTERVENIENTE**, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Primeiro. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo. Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o **CONCEDENTE**:

- I – realizará a apuração do dano; e
- II – comunicará o fato à **CONVENIENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, desde que não implique alteração do objeto aprovado, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, conforme Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Convênio, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, na forma do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, e do art. 32 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Parágrafo Primeiro. Será dada publicidade aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas, no Portal dos Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO

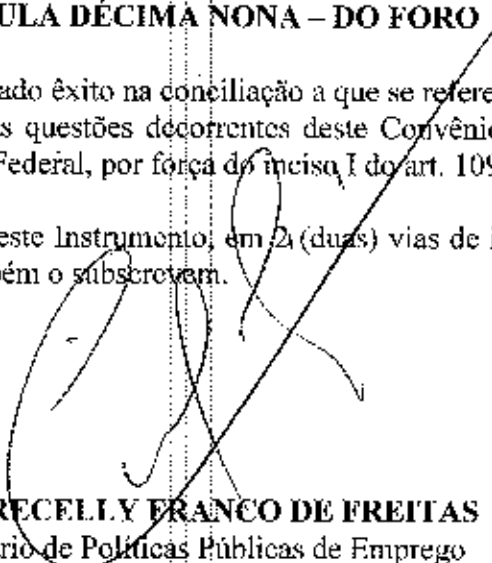
Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Não logrado êxito na conciliação a que se refere à Cláusula Décima Oitava, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Firmam este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, 23 de dezembro de 2017.


IGOR RECELLY FRANCO DE FREITAS
Secretário de Políticas Públicas de Emprego
Substituto e Presidente do CODEFAT


SEBASTIAO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá/PA

Testemunhas:

Nome: *VILMAR DA SILVA MENDONÇA*
CPF: *900895261-68*
CI: *3516468 SSP/GO*



Nome: *QUINTO MARCELO GOMES*
CPF: *708630771-00*
CI: *3892157 SSP/GO*



